

Treinamento Recomendado: - formal - leitura (sem necessidade de manter em registro)

Controle de Revisão

Revisão	Data	Item	Descrição das alterações
-	13/11/2014	-	Emissão inicial
a	26/10/2015	Anexos 06 e 07	Alterações dos Anexos 06 e 07
b	15/12/2015	3	Atualização do item "REFERÊNCIAS"
c	02/06/2017	-	Revisão geral
d	23/07/2020	-	Revisão geral
e	11/01/2023	-	Alterações para adequação à Resolução ANEEL Nº 1.000 Alteração de medidas e ações ambientais Edição e renumeração de Apêndices e Anexos
f	26/05/2023	10	Ajuste dos prazos e ações
g	11/10/2024	-	Adequações gerais
		Apêndice 03	Alteração do nome de Planilha de Campo – Árvores Isoladas para Planilha de Identificação de Espécies Definição de quando utilizar o Apêndice 03
		Apêndices 10, 11, 12 e 13	Criação
		Apêndice 05 e 06	Exclusão
		9.2	Acréscimo do item vi
		Tabela 1	Adequações

Distribuição de Cópias: Original na Gerência de Processos Especiais da Expansão - EM/PE
"Este documento, uma vez impresso, será considerado cópia não controlada".

Elaborado por:

Visto

Recomendado por:

Visto

Equipe de Regularização Ambiental
– EM/PE

Equipe de Regularização Ambiental
– EM/PE

Aprovado por:

Visto

Data:

Ciceli Martins Luiz – EM/PE

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIAS	14
4. ABREVIATURAS	3
5. DEFINIÇÕES	3
6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	5
6.1 INTERVENÇÕES QUE NÃO REQUEREM AUTORIZAÇÃO	5
6.2 INTERVENÇÕES QUE SE APLICAM A ASV-DE	6
6.3 INTERVENÇÕES QUE REQUEREM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA.....	6
6.4 INTERVENÇÕES EM FAIXA DE REDE EXISTENTE	7
7. PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	7
8. ORIENTAÇÕES GERAIS	8
9. PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS	9
9.1 PROJETO ELÉTRICO.....	9
9.2 MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	9
9.3 PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIES	10
10. CADASTRO DE INTERVENÇÕES AMBIENTAIS	10
10.1 GERÊNCIA REGIONAL OU EQUIPE PART.....	10
10.2 EQUIPE AMBIENTAL CENTRALIZADA	11
11. EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	12
12. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES	12
13. RESUMO	13
PROCEDIMENTOS, ANEXOS E APÊNDICES	13

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Trabalho (IT) tem como objetivo reportar os critérios e procedimentos necessários para a regularização de intervenções ambientais para implantação, extensão, modificação e/ou reforço de redes de distribuição de baixa e média tensão.

2. APLICAÇÃO

A presente IT se aplica às gerências regionais que planejam e executam obras de média e baixa tensão e suas contratadas, assim como aos terceiros legalmente habilitados que executam obras via modalidade PART.

3. ABREVIATURAS

AEP: Área Especialmente Protegida;
APA: Área de Proteção Ambiental;
APP: Área de Preservação Permanente;
ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;
ASV-DE: Autorização de Supressão de Vegetação – Distribuição de Energia;
CAP: Circunferência à Altura do Peito;
CAR: Cadastro Ambiental Rural;
DAP: Diâmetro à Altura do Peito;
IEF: Instituto Estadual de Florestas;
OBRA PART: Obra Particular de Terceiro legalmente habilitado;
POP: Procedimento Operacional Padrão;
RIA: Relatório de Intervenção Ambiental;
RL: Reserva Legal;
RPPN: Reserva Particular do Patrimônio Natural;
RT: Responsável Técnico;
SIA: Sistema de Intervenção Ambiental;
st/ha/ano: Metro estéreo por hectare por ano;
TLH: Terceiro Legalmente Habilitado;
UC: Unidade de Conservação;
UCI: Unidade de Conservação de Proteção Integral;
UCS: Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
ZA: Zona de Amortecimento;
GEDEX-EXP: Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Processo de Obras de Expansão de Média e Baixa Tensão;
PARTWEB: Programa de Ampliação de Redes de distribuição por Terceiros via Web.

4. DEFINIÇÕES

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: área protegida nos termos da Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Federal Nº 12.651/2012, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

ÁREA RURAL CONSOLIDADA: a área de imóvel rural e urbano com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

ÁRVORES ISOLADAS: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

ÁRVORES PONTUAIS: aquelas retiradas dentro do fragmento de Mata Atlântica nos estágios médio e/ou avançado de regeneração para lançamento dos cabos, sem que o fragmento florestal seja descaracterizado.

ÁRVORES PROTEGIDAS: aquelas protegidas por instrumento legal.

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA: instrumento que autoriza previamente as intervenções ambientais necessárias para atividades relacionadas a distribuição de energia elétrica com tensão ≤ 138 kV, agrupadas regionalmente. Trata-se de intervenções lineares de pequena escala, realizadas predominantemente em áreas já antropizadas, que por suas características de planejamento e execução, impossibilitam a realização de levantamentos amostrais embasados em dados primários.

DAP/CAP: valor medido no caule de uma árvore em pé e realizado à 1,30m de altura do solo.

ESTÁGIO SUCESSIONAL DE REGENERAÇÃO: é um conjunto de características, conforme CONAMA 392/2007, apresentadas pelas comunidades vegetais, que sucessivamente vão se estabelecendo em determinada área ao longo do tempo, acarretando mudanças nas condições físicas do meio ambiente. Sucessivamente classifica-se o estágio sucessional de regeneração em: inicial, médio ou avançado.

FLORESTA PLANTADA: aquela originada de plantio homogêneo ou não, com espécie exótica ou nativa, na qual se utilizam técnicas silviculturais apropriadas, visando à obtenção de produtividade economicamente viável.

FRAGMENTO FLORESTAL: é um conjunto de árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura, cujas copas em cada hectare ultrapassam 10% de cobertura da área e cada conjunto de árvores com copas contíguas ou sobrepostas ultrapassem 0,2 hectare.

GROTA: abertura que as águas da enchente fazem na ribanceira de um rio; cavidade provocada pelas águas das chuvas numa encosta, morro, serra, montanha, vale. É uma área normalmente úmida, com vertentes abruptas, muitas vezes coincidindo com uma cabeceira de drenagem, ou seja, com uma nascente de água, podendo ser permanente ou intermitente.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

INTERVENÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: são todas as atividades de distribuição que ocorrerem no seu interior, na sua ZA ou no entorno de 2km quando não existir o plano de manejo.

LIMPEZA DE ÁREA OU ROÇADA: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo.

MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL: anuência, aprovação ou consentimento por meio formal (carta, ofício, circular ou afins).

PICADA OU TRILHA: abertura de até 2 m (dois metros) de largura, que se realiza por meio do corte ou supressão de cipós, plantas herbáceas ou de indivíduos arbóreos com DAP inferior a 5 cm (cinco centímetros), que não tenham potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso, utilizada como método de acesso que permita caminhar ou adentrar em local onde a vegetação impeça a livre circulação de pessoas portando ferramentas ou instrumentos de pequeno porte, prestando-se também para a prática de ecoturismo.

PODA: método de interferência na forma e crescimento de uma árvore, por meio de corte eventual de galhos desde que não implique na morte do indivíduo arbóreo e efetuada dentro das especificações técnicas preconizadas por normas regulatórias.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL: procedimento administrativo integrado que abrange os procedimentos de licenciamento ambiental para intervenção ambiental.

RENDIMENTO LENHOSO: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa que tenha CAP maior ou igual a 15,7cm; ou vegetação plantada.

RESERVA LEGAL: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, devidamente cadastrada junto ao órgão ambiental, onde é garantida a preservação da vegetação, seja ela composta por árvores ou não.

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: consiste no ato de retirar uma porção de vegetação de um determinado espaço urbano ou rural, com o objetivo de usar a área anteriormente ocupada pela vegetação para fins alternativos.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL: são aquelas com o objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei. Ex.: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parques Estaduais e Nacionais, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL: são aquelas com o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de seus recursos naturais. Ex.: APA (municipal, estadual e federal), Área de Relevante Interesse Ecológico e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Floresta Nacional e RPPN.

USO ALTERNATIVO DO SOLO: é a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

ZONA DE AMORTECIMENTO: área de entorno de uma UC, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Sua extensão é definida pelo Plano de Manejo da UC, sendo que na ausência desse deverá ser considerado 2 (dois) km em relação ao limite da unidade.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

5.1 INTERVENÇÕES QUE NÃO REQUEREM AUTORIZAÇÃO

As atividades **dispensadas** de autorizações são:

- i. Limpeza de área (faixa) ou roçada, dentro dos limites de rendimento lenhoso definidos em lei:
 - . 8st/ha/ano para Mata Atlântica apenas em estágio inicial de regeneração;
 - . 18st/ha/ano para os demais biomas.
- ii. Podas em zona rural.
- iii. Abertura de picadas (2 metros), destinadas à manutenção de estradas e à realização de levantamentos topográficos, exceto quando ocorrerem no interior ou ZA de UC, que dependerá de autorização do gestor.
- iv. Caracterização do solo em APP sem supressão de vegetação nativa.
- v. Supressão de árvores plantadas isoladas.
- vi. Supressão de plantios florestais, a depender da autorização do proprietário.

5.2 INTERVENÇÕES QUE SE APLICAM À ASV-DE

A ASV-DE **autoriza** as seguintes intervenções, em área rural:

- i. Travessias de cabos condutores sobre APP ou o uso das suas faixas marginais, com ou sem locação de postes, havendo ou não supressão de vegetação nativa e/ou plantada;
- ii. Supressão de vegetação nativa somente em estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica;
- iii. Supressão de vegetação nativa em qualquer estágio sucessional dos biomas Cerrado e Caatinga;
- iv. Supressão de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas, sejam localizadas em fragmentos florestais ou isoladas;
- v. Supressão de espécies nativas isoladas não protegidas;
- vi. Supressão no interior de UCS (acrescido da anuência do gestor);
- vii. Intervenção com ou sem supressão de vegetação em APP no interior de APA estadual e RPPN estadual (acrescido de ciência);
- viii. Supressão e/ou intervenção na ZA ou até 2km no entorno de UCI (acrescido de anuência do gestor);
- ix. Intervenção em territórios quilombolas, áreas espeleológicas, arqueológicas ou áreas que comprometam o patrimônio turístico, mediante a manifestação favorável do órgão gestor da área.

Para a regularização de intervenções com a ASV-DE, seguir o [POP-EXP-027](#).

Quando a intervenção for em UC, além da ASV-DE, é obrigatória a solicitação de anuência ao gestor da unidade, seguindo o [POP-EXP-023](#).

5.3 INTERVENÇÕES QUE REQUEREM ANUÊNCIA E/OU AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA

- i. Intervenção ambiental em área urbana (poda, supressão e APP).
- ii. Intervenção em Reserva Indígena – necessário anuência da Reserva (FUNAI) e autorização do IBAMA, em caso de supressão e/ou intervenção em APP.
- iii. UCS (exceto APA e RPPN) sob gestão estadual.
- iv. Intervenção em interior de UCI.
- v. UC federal e municipal.
- vi. Supressão de fragmentos de vegetação primários e/ou secundários nos estágios médio e avançado de regeneração pertencentes ao bioma Mata Atlântica.

Para a regularização de intervenções que requerem autorização específica, seguir o [POP-EXP-025](#).

Quando for necessária anuência em UC, seguir o [POP-EXP-023](#).

5.4 INTERVENÇÕES EM FAIXA DE REDE EXISTENTE

Intervenções em faixas consolidadas são dispensadas de autorização quando enquadradas como limpeza de área (faixa) ou roçada; ou seja, quando a supressão de vegetação não ultrapassar os limites de rendimento lenhoso de 8st/ha/ano para Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração e 18st/ha/ano para Cerrado, inclusive em APP.

Autorização específica ou utilização da ASV-DE devem ser solicitadas quando:

- i. A supressão de vegetação ultrapassar os limites de rendimento lenhoso estabelecidos;
- ii. For necessária supressão de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas, sejam localizadas em fragmentos florestais ou isoladas;
- iii. For necessária intervenção ambiental com ou sem supressão de vegetação em UC.

6. PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

- i. Antes de iniciar o processo de regularização ambiental, a gerência regional ou equipe PART deve se certificar de que a unidade consumidora a ser atendida possui ocupação regular, conforme [IT-EXP-011](#).
- ii. Toda obra deve ter o [Formulário de Intervenção Ambiental – Obra CEMIG e Obra PART – Apêndice 001](#) preenchido e assinado pelo RT florestal da empreiteira de projetos ou equipe PART, assim como o arquivo georreferenciado do projeto em formato .kml.
- iii. Para intervenção em APP, é obrigatório evidenciar no mínimo 2 (duas) alternativas técnicas locais com o mesmo critério de análise ambiental. Consultar ou utilizar como modelo o [Termo de Referência para Elaboração de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional – Anexo 004](#). Para intervenção em APP, que será regularizada pela ASV-DE, as alternativas técnicas locais podem ser apresentadas de forma simplificada e evidenciadas no projeto em formato .kml.
- iv. A [Planilha de Identificação de Espécies – Apêndice 003](#) deve ser preenchida quando houver:
 - i. Supressão de árvores isoladas comuns, protegidas e/ou ameaçadas de extinção, em APP e fora de APP – deve ser feita uma planilha para supressão fora de APP e outra quando houver supressão dentro de APP;
 - ii. A identificação de espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção em supressão em área (fragmento florestal).

A identificação das espécies protegidas e ameaçadas de extinção é obrigatória para quitação das medidas compensatórias cabíveis impostas através da ASV-DE.

- v. Em caso de intervenção que necessite de autorização municipal, o RT florestal da empreiteira de projetos pode, como forma de colaboração, verificar junto à prefeitura municipal o procedimento para obtenção da autorização prevista pelo projeto e seguir o [POP-EXP-025](#).
- vi. Para suprimir plantios florestais não há exigência de autorização, porém é necessário realizar a Comunicação de Colheita (uso na propriedade) ou a Declaração de Colheita de Florestas Plantadas (produção de carvão) via MG Florestas, além do pagamento da Taxa Florestal. Para a emissão destes documentos é necessário que o proprietário da floresta tenha feito o Cadastro do Plantio junto ao IEF e tenha autorizado a supressão. Seguir [POP-EXP-022](#).
- vii. É importante averiguar a regularidade da propriedade do cliente, assim como a adequação da área do imóvel ao módulo fiscal mínimo estabelecido de acordo com o município.
- viii. Para ponto de ligação localizado em APP, o cliente deve apresentar autorização ou comprovação da área rural consolidada através do documento do imóvel, outorga do uso de água em casos de captação de água ou documento autorizativo expedido pelo órgão ambiental responsável.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

- i. O entorno de acumulações de água naturais ou artificiais (lagos, açudes, lagoas, brejos) com superfície inferior a 1ha (um hectare) ou entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, não são caracterizados como APP.
- ii. Atenção para a identificação de grotas, pois podem indicar a existência de canais de cursos d'água, cujas APP's devem ser contabilizadas como áreas de intervenção passíveis de autorização.
- iii. Para as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, o tamanho da faixa de APP deverá ser identificado na licença ambiental do empreendimento (consultar gestor do reservatório).
Obs.: Para os reservatórios que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.
- iv. Deve-se evitar intervenções em fragmentos florestais em estágio médio ou avançado de regeneração devido ao alto custo e prazo requerido para obtenção da autorização.
- v. Após identificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para lançamento dos cabos em fragmentos de Mata Atlântica nos estágios médio e avançado, será permitida a retirada de árvores pontuais dentro do fragmento, desde que não o descaracterize e não comprometa o funcionamento e a manutenção do sistema elétrico.
- vi. Os dados sobre UC's e outras restrições ambientais podem ser consultados no site eletrônico do IDE-SISEMA – Infraestrutura de dados espaciais do Estado e no Cadastro Ambiental Rural – CAR através do SICAR.

- vii. A instalação de redes no interior de UCI's é proibida para atendimentos a propriedades já indenizadas em zona rural.
- viii. É proibida intervenção em RL averbada ou aprovada e não averbada.
- ix. Caso seja inevitável a intervenção em RL proposta, é necessário solicitar ao proprietário da reserva a retificação da proposta no SICAR e apresentar à CEMIG o Recibo de Inscrição no CAR, o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas e o *shapefile* das alterações. Após retificação, utilizar a ASV-DE. Caso o proprietário da RL assine o Instrumento Particular de Constituição de Servidão Gratuita – Apêndice 009 aceitando a **Cláusula Décima**: “O(s) outorgante(s) e seus sucessores declaram-se cientes de que existindo proposta de Reserva Legal dentro da faixa de segurança definida na Cláusula Terceira, fica(m) responsável(is) pela retificação da área proposta no Cadastro Ambiental Rural – CAR pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, desafetando-a dos limites da faixa de segurança do empreendimento, bem como da inclusão da área da faixa de segurança como servidão administrativa antes da aprovação do CAR da propriedade pelo órgão ambiental”, a intervenção ambiental poderá ser executada sem a comprovação da relocação.
- x. Tratando-se de **redes existentes** em suposta área de RL averbada e aprovada, verificar a data de averbação da RL e a data de construção ou manutenção da rede. Sendo superior à data de construção da rede, pode-se considerar que a reserva foi averbada incorretamente.

8. PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS

8.1 PROJETO ELÉTRICO

Os projetos devem ser disponibilizados em formato de planta planimétrica ou planialtimétrica, com os valores das coordenadas plano-retangulares E (East) e N (North) dos vértices dos polígonos na projeção UTM, constando o valor do Fuso e Meridiano Central utilizado, fazendo referência ao Datum SIRGAS 2000, nas extensões .kml e .pdf.

Na Orientação Para Elaborar Projeto Ambiental em Formato .kml – Apêndice 013, é apresentada uma sugestão de como elaborar o arquivo .kml.

8.2 MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A entrega dos dados georreferenciados deverá cumprir os padrões estabelecidos pelo Termo de Referência para Elaboração de Planta Topográfica e Arquivos Vetoriais – Anexo 001 e deverá conter os itens a seguir:

- Largura da faixa;
- Identificação da área rural e urbana;
- Indicação de trechos de novas redes, redes existentes e realocação de rede, quando for o caso;
- Área com cobertura vegetal nativa e/ou plantada;
- Área de pastagem, agricultura, reflorestamento, infraestrutura, hidrografia e rede viária;
- Limites da UC's e sua ZA, quando for o caso;
- Identificação do bioma;
- Identificação da área a ser desmatada, da APP, das árvores isoladas não protegidas, das espécies protegidas por lei e das ameaçadas de extinção;

- Informar todas as coordenadas das áreas que sofrerão intervenção, inclusive das árvores isoladas;
- Disponibilizar 2 (duas) alternativas técnicas locais, sempre que o traçado passar em APP (em qualquer tipo de área), no interior UCI e no interior de AEP.

Nota 01: Todo projeto deve ser assinado pelo RT florestal.

Nota 02: O Mapa de Uso e Ocupação do Solo só é necessário quando for identificada intervenção ambiental para solicitação de anuência ou autorização específica.

8.3 PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIES

A [Planilha de Identificação de Espécies – Apêndice 003](#) deve ser preenchida quando houver:

- i. Supressão de árvores isoladas comuns, protegidas e/ou ameaçadas de extinção, em APP e fora de APP – deve ser feita uma planilha para supressão fora de APP e outra quando houver supressão dentro de APP;
- ii. A identificação de espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção em supressão em área (fragmento florestal).

A identificação das espécies protegidas e ameaçadas de extinção é obrigatória para quitação das medidas compensatórias cabíveis impostas através da ASV-DE.

9. CADASTRO DE INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

9.1 GERÊNCIA REGIONAL OU EQUIPE PART

- i. Caracterizar e detectar via [Formulário de Intervenção Ambiental – Obra CEMIG e Obra PART – Apêndice 001](#), o tipo de intervenção e de autorização requerida;
- ii. Consultar o(s) POP(s) referente(s) à autorização requerida e providenciar os documentos nele(s) listados;
- iii. De posse da documentação completa, inseri-la no GEDEX-EXP para obra CEMIG e no PARTWEB para obra PART ou em qualquer outro sistema que estiver como padrão na CEMIG e abrir a medida 0688 para solicitar autorização para as intervenções que a requeiram. **Prazo: 90 dias;**
- iv. Abrir a(s) ação(ões):

INICIAR PROCESSO AMBIENTAL – ASV-DE para intervenções que se aplicarem à ASV-DE;

INICIAR PROCESSO AMBIENTAL – ANUÊNCIA para intervenções que requeiram uma ou mais anuências e/ou ciência;

INICIAR PROCESSO AMBIENTAL – ESPECÍFICA para intervenções que requeiram a obtenção de autorizações específicas e/ou intervenção em florestas plantadas.

Prazo: 08 dias para obra PART
10 dias para obra CEMIG

Caso for identificada a necessidade de mais de um tipo de autorização, deverão ser abertas quantas ações “Iniciar Processo Ambiental” forem necessárias.

Aguardar a atuação da equipe centralizada.

- v. Acompanhar a ação “**CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL**”, e corrigir os documentos necessários no prazo estipulado;
- vi. Acompanhar a ação “**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**” e respondê-la dentro do prazo estipulado;
- vii. Acompanhar a conclusão da medida 0688;
- viii. Exclusivamente para notas que utilizam a ASV-DE, após a execução da intervenção, inserir no GEDEX-EXP ou PARTWEB a documentação comprobatória e abrir a ação “**CONCLUIR REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**” dentro da medida 0871, que já estará em andamento. Seguir o [POP-EXP-027](#).

9.2 EQUIPE CENTRALIZADA

- i. Receber a documentação advinda da medida 0688 e analisá-la;
- ii. Abrir a ação “**CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL**”, para a gerência regional ou equipe PART quando for necessário a correção de alguma informação, somente antes do protocolo;
Prazo: 03 dias ou conforme grau de complexidade da correção.

Após a correção e conclusão da ação, prosseguir com processo.

Caso a correção não seja atendida dentro do prazo, a equipe centralizada deve **concluir** a medida 0688 **com Reprova Técnica – RTEC** e descrever na observação da medida os motivos.

A gerência regional ou a equipe PART poderá abrir uma nova medida 0688 quando estiver de posse dos documentos corretos.

- iii. Concluir a ação “**INICIAR PROCESSO AMBIENTAL – ASV-DE** ” quando o RIA for emitido e anexado ao GEDEX-EXP ou PARTWEB;
- iv. Abrir a ação “**AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**” quando a solicitação de intervenção for protocolada no órgão ambiental. **Prazo: 60 dias;**
- v. Monitorar os protocolos nos sistemas de informação dos órgãos ambientais;
- vi. Abrir a ação “**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**” para a gerência regional ou equipe PART quando o órgão ambiental solicitar alguma informação acerca do protocolo realizado. **Prazo: de acordo com o documento emitido pelo órgão ambiental;**
- vii. **Concluir a medida 0688** quando:

. RIA Planejado for emitido para obras que utilizarão somente a ASV-DE;

. Anuência ou autorização específica forem obtidas do órgão ambiental responsável.

Para obras que requeiram RIA Planejado e anuência/autorização específica, a medida será concluída apenas quando ambos os documentos forem emitidos.

Anexar as autorizações no SAP e/ou GEDEX ou PARTWEB;

viii. **Concluir com Reprova Técnica – RTEC a medida 0688** para obras cujas solicitações forem indeferidas pelo órgão ambiental;

ix. Exclusivamente quando houver o uso da ASV-DE, a equipe centralizada deve abrir a **medida 0871** (sem nenhuma ação atrelada), para que a gerência regional ou equipe PART envie o relatório fotográfico da intervenção executada, o RIA Executado com ART e a [Declaração de Procedência do Material Lenhoso – Apêndice 008](#), caso a volumetria estimada não estiver descrita no [Instrumento Particular de Constituição de Servidão Gratuita – Apêndice 009](#). **Prazo:** igual a data de compromisso da obra;

x. Monitorar a ação CONCLUIR REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL da medida 0871, conferir a documentação, abrir a ação CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL caso necessário e concluir a medida 0871.

10. EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A execução da intervenção ambiental deve ser feita rigorosamente conforme o autorizado.

No momento da execução da obra, caso seja detectada alguma irregularidade na intervenção ambiental, como por exemplo, supressão de indivíduos arbóreos não autorizados ou em áreas não autorizadas, a gerência regional ou a equipe PART deve criar a **medida 0653 – AVALIAR PROBLEMA CONSTRUTIVO** e criar a **medida 0688 – PROVIDENCIAR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para que a equipe centralizada possa avaliar e solucionar o problema.

Para todas as obras cujas intervenções ambientais forem autorizadas pela ASV-DE, a gerência regional ou a equipe PART deve anexar o RIA Executado com ART e a [Declaração de Procedência do Material Lenhoso – Apêndice 008](#), caso a volumetria estimada não estiver descrita no [Instrumento Particular de Constituição de Servidão Gratuita – Apêndice 009](#), e o relatório fotográfico da intervenção executada e **abrir a ação CONCLUIR REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL na medida 0871**.

11. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Caso tenham sido estabelecidas condicionantes ambientais para a execução da obra, a equipe centralizada irá averiguar a maneira apropriada de atendimento e comunicar a gerência regional ou equipe PART.

Para cumprimento das condicionantes da ASV-DE, via medida 0871, é importante se certificar que os documentos e os dados estejam de acordo com a intervenção executada para garantir a confiabilidade das informações que serão transmitidas para o órgão ambiental, bem como a realização da compensação florestal adequada conforme o real executado.

12. RESUMO

Tabela 1: Resumo da aplicabilidade da ASV-DE, Autorização Específica, Anuência, Ciência e dispensa de autorização.

ÁREA	COM SUPRESSÃO E/OU APP				SEM SUPRESSÃO	
	ASV-DE	ESPECÍFICA	ANUÊNCIA	CIÊNCIA	ANUÊNCIA	CIÊNCIA
ÁREA COMUM RURAL	X					
ÁREA URBANA (INCLUSIVE PODA)		X				
UCI		X			X	
ZA URBANA de UCI estadual		X			não requer	não requer
ZA de UCI	X		X		X	
UCS ESTADUAL (exceto APA e RPPN)	X		X		X	
ZA de UCS ESTADUAL	X				não requer	não requer
APA e RPPN ESTADUAL	X			X		X
UCS FEDERAL E MUNICIPAL			X		X	
ZA de UCS FEDERAL E MUNICIPAL			X		X	
Mata Atlântica estágio médio/avançado, Terras Indígenas, Patrimônio Histórico, Territórios Quilombolas	Autorização específica (com ou sem supressão)					

PROCEDIMENTOS, ANEXOS E APÊNDICES

POP's

POP-EXP-022 – Intervenção em Florestas e Árvores de Origem Plantada

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=ec759ab0-18e3-4e90-9317-0d24e50f4dc1>

POP-EXP-023 – Anuência ou Ciência para Instalação de Rede em Unidades de Conservação

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=7e66f97c-e920-4186-9151-d31e99ec3ac1>

POP-EXP-025 – Autorização Específica Para Intervenção Ambiental

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=d8adc9b9-754c-4b13-b48b-72ca98e12314>

POP-EXP-027 – Autorização de Supressão de Vegetação – ASV-DE

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=b2f2f730-6bf4-495e-8c61-3cf3bd035e1d>

ANEXOS

Anexo 001 – Termo de Referência Para Elaboração de Planta Topográfica e Arquivos Vetoriais

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=2b605f90-3dcc-401d-a234-916e60f189c7>

Anexo 002 – Requerimento de Aprovação de Unidade de Conservação Para Instalação de Redes de Abastecimento

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=e3a6bf41-7918-4404-a583-22afbf7e8a59>

Anexo 003 – Termo de Referência Para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=991a605c-b910-4c04-9622-b3674eb9274c>

Anexo 004 – Termo de Referência Para Elaboração de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=038bc69d-da35-4146-8b38-e312afa9e23b>

Anexo 005 – Termo de Referência Para Elaboração de Relatório de Controle Ambiental

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=46ab2e7c-2a55-4d7b-85e2-310f0d6860f8>

Anexo 006 – Requerimento IPHAN

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=54d0b7ff-ed6c-4086-b288-07029f675b60>

APÊNDICES

Apêndice 001 – Formulário de Intervenção Ambiental – Obra CEMIG e Obra PART

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=c4b09ffa-1cce-45ef-a80b-5b491a55f3e6>

Apêndice 003 – Planilha de Identificação de Espécies

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=386ddfb5-6d40-4e94-b06c-a7b4eda67079>

Apêndice 004 – Ciência Para Atividades de Distribuição de Energia Previstas na Unidade de Conservação

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=aca306b3-df5f-44b6-b7ab-036071ccee5>

Apêndice 007 – Requerimento de Autorização Direta

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=19182f93-6a2a-41e2-8171-c163f1795527>

Apêndice 008 – Declaração de Procedência do Material Lenhoso

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=f5796bf2-e34c-4b19-9150-e62b2e3d6b3e>

Apêndice 009 – Instrumento Particular de Constituição de Servidão Gratuita

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=23afc759-7a40-45c0-a6f6-31127ea2ecfd>

Apêndice 010 – Descrição das Atividades de Distribuição de Energia Previstas

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=245f3b2e-788e-43b8-aea2-71e2e9d1177f>

Apêndice 011 – Orientação Sobre Leitura e Preenchimento de RIA e Conclusão da Medida 0871

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=b5f33926-39aa-4014-8fc7-13a82b7fab14>

Apêndice 012 – Orientação Para Estimar o Rendimento Lenhoso no Instrumento de Servidão

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=c3ee3059-017a-4837-bc1a-537c1e64396f>

Apêndice 013 – Orientação Para Elaborar Projeto Ambiental em Formato .kml

<http://gedex/Ficha/VisualizarDetalhes?uid=809a167b-c911-4b11-aa82-c806a9ddcaf5>

REFERÊNCIAS

- Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019 – Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências – e seus Atos Administrativos.
- Decreto Estadual nº 47.791, de 07/05/2020 – Dispõe sobre o procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, no âmbito do licenciamento ambiental e dá outras providências.
- Instrução de Serviço – IS-19: Autorização para Intervenção de Qualquer Natureza na Vegetação.
- Instrução de Serviço – IS-62: Requisitos Mínimos de Adequação Ambiental.
- Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017. Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.
- Instrução de Trabalho – IT-EXP-011: Critérios para Atendimento às Unidades Consumidoras de Baixa Tensão em Área Rural.
- Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013 – Lei Florestal de Minas Gerais.
- Lei Estadual nº 22.919, de 12/01/2018 Altera a Lei Nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 – Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo.

- Lei Federal Nº 11.428 de 22/12/2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012 – Lei de Proteção da vegetação;.
- Lei Federal nº 12.727 de 17/10/2012 – Altera a Lei federal Nº 12.651, que dispõe de sobre a proteção da vegetação nativa.
- Portaria IEF nº 83 de 25/10/2023 – Estabelece os procedimentos para a formalização, análise, emissão e acompanhamento de Autorização para Supressão de Vegetação para atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, denominada ASV-DE.
- Portaria MMA nº 148, de 07/06/2022 Altera a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 – que reconhece a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, Extintas na Natureza (EW), criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EM) e Vulneráveis (VU).
- Resolução Aneel nº 1.000, de 07/12/2021.
- Resolução CONAMA nº 392, de 25/06/2007 – Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº 428, de 17/12/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 – Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.